



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 804 – Páginas 04

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº 33/2021-GB  
PORTARIA Nº 148/2021-SEMAP  
PORTARIA Nº 149/2021-SEMAP  
PORTARIA Nº 150/2021-SEMAP  
PORTARIA Nº 151/2021-SEMAP  
PORTARIA Nº 152/2021-SEMAP  
PORTARIA Nº 153/2021-SEMAP  
PORTARIA Nº 265/2021-GB

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Decreto nº 33/2021-GB

Dispõe sobre as restrições ao município, devido ao aumento de casos do Coronavírus (SARS-Cov-2), com surgimento da nova variante no Estado do Maranhão, e o aumento do número de mortes decorrentes da contaminação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a sugestão do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.850, de 31 de março de 2021, que reiterou as medidas de combate ao COVID-19, em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento da calamidade pública;

CONSIDERANDO o determinado no Decreto nº 04/2021, dos quais tratam de medidas de enfrentamento ao COVID-19 e manutenção da saúde pública;

CONSIDERANDO o determinado no Decreto nº 15/2021, Dispõe sobre a declaração do Estado de Calamidade.

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, publicado na edição de 18.03.2021, do diário oficial do Estado do Maranhão, com subsequente reconhecimento da União, por meio da portaria Ministerial nº 547, de 26 de março de 2021, do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o objetivo do Poder Executivo de Bom Jardim é superar a crise sanitária o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO levando em consideração que a realização dos eventos que contribuem para aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

#### DECRETA:

Art. 1º As execuções de eventos públicos e privados estão sujeitas às seguintes

determinações:

- I - A permanência de até 400 pessoas em evento cujo local seja fechado;
  - II – A permanência de até 800 pessoas em evento cujo local seja aberto;
  - III – O horário de funcionamento do evento deverá de restringe das 08;00 horas às 02:00 horas;
  - IV – Deverá haver o distanciamento social e uso de máscara.
- Parágrafo Único. Fica permanentemente proibido eventos em via pública sem a devidas autorizações das autoridades competentes.

Art. 2º Aos bares, conveniências e balneários que vendem bebidas alcoólicas devem restringir a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do estabelecimento.

Art. 3º Aos estabelecimentos comerciais, lanchonetes, padarias e estabelecimentos afins devem restringir a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do estabelecimento.

Art. 4º As academias devem restringir a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do estabelecimento.

Art. 5º Fica proibido o uso de bebida alcoólica em locais públicos;  
Parágrafo Único. A proibição constante neste artigo poderá ser fiscalizada pela Polícia Militar;

Art. 6º As determinações constantes neste Decreto serão válidas até o dia 30 de outubro de 2021.

Art. 7º Os serviços delivery não terão restrições.

Art. 8º Os eventos esportivos poderão ser realizados com as seguintes limitações:

- I - Fica obrigatório a manutenção do distanciamento social;
- II - Restringe-se a entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitacional do local.

Art. 9º Fica suspenso a concessão de licença-prêmio nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contestação da pandemia;

Art. 10 Fica suspenso às visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal deste município, durante a vigência deste decreto.

Art. 11 O pedido de afastamento dos funcionários que trabalham na linha de frente do combate a COVID-19, que são acometidos de comorbidades, deverão conter laudos médicos comprobatórios, emitidos por médicos especialistas.  
Parágrafo Único. A determinação do caput deste artigo não se aplica aos funcionários que tomaram a mais de 30 dias a segunda dose da vacina que combate a COVID-19.

Art. 12 A Vigilância sanitária exercerá o papel fiscalizatório das restrições constantes neste Decreto, podendo requisitar apoio da polícia militar.

Art. 13 A não obediência dos artigos constantes neste Decreto implicará na aplicação de multa.

Art. 14 As determinações deste decreto não se aplicam aos órgãos estaduais integrados à Secretaria Municipal de Agricultura.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 804 – Páginas 04

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15 Torna-se obrigatório o uso de máscaras em todo o território municipal, sob pena de notificação prévia, que poderá gerar multa e fechamento do estabelecimento.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**

**PORTARIA Nº 148/2021-SEMAP**

**DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Concede o benefício do auxílio-doença a servidor municipal que especifica, e dá outras providências”.*

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

CONSIDERANDO o Parecer da Perícia Médica realizada em 22 de setembro de 2021, atestando que há incapacidade laboral.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora efetiva, Sra. **MARCIA GOIS SOUSA**, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretária Municipal de Educação, de matrícula nº 770833 inscrita no CPF sob o nº 601.822.603-05, portadora do RG nº 28554312003-2 SESP/MA, o benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA**, por um período de 30 (trinta) dias, a contar de 10/09/2021 a 10/10/2021, nos termos do Laudo-Médico- Pericial, CID - M05;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 10/09/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Bom Jardim, em vinte e sete de setembro de 2021.

**Cleutegilson Siqueira Gonçalves**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Portaria n.º 001/2021-GB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**

**PORTARIA Nº 149/2021-SEMAP**

**DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Concede o benefício do auxílio-doença a servidor municipal que especifica, e dá outras providências”.*

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

CONSIDERANDO o Parecer da Perícia Médica realizada em 22 de setembro de 2021, atestando que há incapacidade laboral.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora efetiva, Sra. **EUDNA ALMEIDA BEZERRA OLIVEIRA**, Supervisora Escolar e Professora de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretária Municipal de Educação, de matrícula nº 305431 e 305430 inscrita no CPF sob o nº 757.320.093-53, portadora do RG nº 015037422000-0 SESP/MA, o benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA**, por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 17/08/2021 a 17/10/2021, nos termos do Laudo-Médico- Pericial, CID – D25;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 17/08/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Bom Jardim, em vinte e sete de setembro de 2021.

**Cleutegilson Siqueira Gonçalves**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Portaria n.º 001/2021-GB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**

**PORTARIA Nº 150/2021-SEMAP**

**DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Concede o benefício do auxílio-doença a servidor municipal que especifica, e dá outras providências”.*

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

CONSIDERANDO o Parecer da Perícia Médica realizada em 22 de setembro de 2021, atestando que há incapacidade laboral.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora efetiva, Sra. **ELISBETÂNIA DA COSTA DA SILVA**, Professora Nível I, do quadro de pessoal da Secretária Municipal de Educação, de matrícula nº 306665 inscrita no CPF sob o nº 007.042.833-60, portadora do RG nº 079793897-4 GEJSPC/MA, o benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA**, por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 19/08/2021 a 19/11/2021, nos termos do Laudo-Médico- Pericial, CID – D25;

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 804 – Páginas 04

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 19/08/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Bom Jardim, em vinte e sete de setembro de 2021.

**Cleutegilson Siqueira Gonçalves**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria n.º 001/2021-GB

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**PORTARIA Nº 151/2021-SEMAP DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Concede o benefício do auxílio-doença a servidor municipal que especifica, e dá outras providências”.*

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

CONSIDERANDO o Parecer da Perícia Médica realizada em 22 de setembro de 2021, atestando que há incapacidade laboral.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora efetiva, Sra. **LUCELINA SOUSA BRITO**, Agente Comunitária de Saúde, do quadro de pessoal da Secretária Municipal de Saúde, de matrícula nº 601446, inscrita no CPF sob o nº 008.433.123-27, portadora do RG nº 025011342003-6 SESP/MA, o benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA**, por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 07/09/2021 a 07/11/2021, nos termos do Laudo-Médico- Pericial, CID – F41.0;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 07/09/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Bom Jardim, em vinte e sete de setembro de 2021.

**Cleutegilson Siqueira Gonçalves**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria n.º 001/2021-GB

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**PORTARIA Nº 152/2021-SEMAP DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Concede o benefício do auxílio-doença a servidor municipal que especifica, e dá outras providências”.*

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

CONSIDERANDO o Parecer da Perícia Médica realizada em 22 de setembro de 2021, atestando que há incapacidade laboral.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, ao servidor efetivo, Sr. **ISAC BARBOSA DA SILVA**, Supervisor Escolar, do quadro de pessoal da Secretária Municipal de Educação, de matrícula nº 305162 inscrito no CPF sob o nº 821.014.773-00, portador do RG nº 78352397-1 SESP/MA, o benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA**, por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 20/09/2021 a 20/12/2021, nos termos do Laudo-Médico- Pericial, CID – F33, F41 e Z56;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 20/09/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Bom Jardim, em vinte e sete de setembro de 2021.

**Cleutegilson Siqueira Gonçalves**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria n.º 001/2021-GB

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**PORTARIA Nº 153/2021-SEMAP DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Concede o benefício do auxílio-doença a servidor municipal que especifica, e dá outras providências”.*

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

CONSIDERANDO o Parecer da Perícia Médica realizada em 22 de setembro de 2021, atestando que há incapacidade laboral.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora efetiva, Sra. **VERA LÚCIA PEREIRA**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 804 – Páginas 04

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTELA**, Professora Nível II, do quadro de pessoal da Secretária Municipal de Educação, de matrícula nº 307041 inscrita no CPF sob o nº 292.683.033-53, portadora do RG nº 056607382015-2 SESP/MA, o benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA**, por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 01/09/2021 a 01/11/2021, nos termos do Laudo-Médico- Pericial, CID – E10.5, E10.4 e I69.4;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 01/09/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Bom Jardim, em vinte e sete de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Cleutegilson Siqueira Gonçalves**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria n.º 001/2021-GB

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Portaria nº 265/2021-GB Bom Jardim (MA), 27 de setembro de 2021.

*“Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em Comissão de Assessora Técnica da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Bom Jardim, Estado do Maranhão.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Exonerar a Sra. **KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO**, RG nº **035173232008-4**, e CPF nº **046.043.393-84** do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim –MA. Nomeada pela portaria n.º 158/2021-GB.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**

Prefeita Municipal

